



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 038 /2020.

**Projeto que destina responsabilidade à
Copasa, de limpeza de fossas no
município de Santa Luzia – MG.**

Art. 1º - Fica a COPASA, Companhia de Saneamento, que atende a cidade de Santa Luzia, com a responsabilidade de fazer a limpeza das fossas nos bairros onde ainda não têm rede de esgoto sanitário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da empresa (COPASA) que é a responsável direta pelos serviços de esgoto sanitário na cidade.

Art. 3º - Os moradores que necessitam do serviço de limpeza de fossa, visto estarem com a fossa que atende ao imóvel cheia, para usufruir do benefício dessa lei, deverão estarem com as suas contas, e se houver parcelamento junto a Copasa, que os mesmos estejam em dia.

§ 1º Quando o imóvel estiver alugado, o inquilino deverá ter o pagamento de contas e parcelamentos junto à Copasa atualizados para requerer o serviço junto à Copasa.

Art. 4º - Os pedidos de limpeza das fossas deverão ser solicitados pelos titulares das contas, de maneira oficial junto ao escritório de atendimento da Copasa ao publico. Os mesmos receberão no ato da solicitação um numero de protocolo do pedido de limpeza da fossa.

Art. 5º - A Copasa, a partir do período oficializado, terá 5 dias úteis para executar a limpeza da fossa.

Art. 6º - Para fazer o pedido, o titular deverá apresentar os seguintes documentos: Cópia do comprovante de endereço, CPF.

Art. 7º - Cada imóvel terá uma única oportunidade anual para limpeza da fossa através da prestação do serviço feito pela Copasa.

Art. 8º - Revogam - se as disposições em contrario.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLADO
14 / 05 / 2020
2 - 15:55
Câmara Municipal de Santa Luzia

André Leite

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Em decorrência da necessidade de apoio aos moradores do nosso município que ainda não têm nas ruas onde reside a rede de esgoto para descarte adequado dos dejetos produzidos em suas respectivas residências, encaminho, para a apreciação de meus pares, este Projeto de Lei.

Considero nesse projeto o fato de ser possível oferecermos aos moradores de nossa cidade uma condição de serem contemplados com os serviços de limpeza de fossa, sem onerar seu orçamento.

É impulsionado pela vontade de contemplar sempre uma melhor qualidade de vida e também um serviço de excelência prestado aos munícipes, que reitero minha preocupação com este assunto que a meu ver é muito proeminente.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

André Leite

Vereador